



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.584, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas no âmbito do processo administrativo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”, que trata sobre a responsabilidade dos servidores públicos municipais será apurada nos termos da legislação federal aplicável;

-**CONSIDERANDO** que há processos administrativos em trâmite, e não existe regulamentação para a realização de audiências por videoconferência;

-**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia pela COVID-19, pela variante ômicron, que aumentou consideravelmente o número de casos de contágio no Município;

-**CONSIDERANDO** que a matéria encontra-se regulamentada no âmbito judicial pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010;

-**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, sempre que possível, com a finalidade de obter maior fidelidade das informações, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual;

CONSIDERANDO que, embora o art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, quando documentados os depoimentos pelo sistema audiovisual, dispense a transcrição, há registro de casos em que se determina a devolução dos autos aos juízes para fins de degravação;

CONSIDERANDO que para cada minuto de gravação leva-se, no mínimo, 10 (dez) minutos para a sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação dos depoimentos como instrumento de agilização dos processos;

CONSIDERANDO FINALMENTE que deve há pedido de defensor para a realização de audiência por videoconferência em processo administrativo em trâmite.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a audiência em processo administrativo disciplinar por meio de videoconferência, com sistema eletrônico de gravação dos depoimentos, interrogatórios e de inquirição de testemunhas, aplicando o disposto na Resolução nº 105, de 06 de Abril de 2010, do CNJ.

Art. 2º - A audiência poderá ser realizada de forma híbrida, em caso do servidor processado, seu defensor ou alguma testemunha informar que não tem meios tecnológicos para acessar a audiência virtual, devendo a mesma comparecer presencialmente na Sala onde a Comissão estiver reunida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

